



REGULAMENTO DO REGIME DE TEMPO PARCIAL (RRTP)

O Decreto-lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, no artigo 46.º C define os critérios a que deve obedecer o regime legal de estudante a tempo parcial, remetendo para as Instituições de Ensino Superior a aprovação das normas regulamentares deste regime de estudos.

Artigo 1º

(Objeto)

O presente regulamento destina-se a regular os termos e as condições dos ciclos de estudos ministrados pela UAL, em regime de tempo parcial, complementarmente ao Regulamento de Matrículas, Inscrições e Propinas em vigor.

Artigo 2º

(Âmbito)

- 1- Podem ser frequentados em regime de tempo parcial os cursos de 1º, 2º e 3º ciclos ministrados na UAL e acreditados pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior.
- 2- Podem optar pelo regime de frequência a tempo parcial os alunos que se encontrem em condições de frequentar em regime de tempo inteiro os ciclos de estudos a que se refere o artigo anterior.
- 3- Podem os alunos a quem faltem no máximo 30 ECTS anuais ou 15 semestrais, para conclusão do grau ser permitido a transição para o regime de estudos em tempo parcial.

Artigo 3º

(Noção de Regime de Tempo Parcial)

Designa-se por estudante em regime de tempo parcial aquele que, num determinado ano letivo, se inscreva num número reduzido de unidades curriculares num ciclo de estudos conducente à obtenção de um grau de licenciado ou de mestre, beneficiando de uma redução do valor da propina.



Artigo 4º

(Opção pelo Regime de Tempo Parcial)

- 1- A opção pelo regime de tempo parcial depende da manifestação de vontade do aluno durante o período de inscrição estabelecido em cada ano letivo.
- 2- O regime de estudante a tempo parcial é concedido anualmente no início de cada ano letivo e no ato de inscrição.
- 3- O aluno que num dado ano letivo tenha optado pelo regime de inscrição e frequência a tempo parcial pode, no momento da renovação da inscrição, alterar o regime de frequência para tempo inteiro.
- 4- Não é permitido a mudança de regime, qualquer que ela seja, durante o ano letivo.

Artigo 5º

(Créditos)

Em cada ano letivo, o número máximo de créditos ECTS a que um estudante em regime de tempo parcial se pode inscrever, não poderá ultrapassar os 30 ECTS anuais, quando inscrito em dois semestres, ou 15 ECTS quando inscrito apenas a um semestre.

Artigo 6º

(Regime de Propinas)

- 2- As taxas de candidatura, matrícula, inscrição e seguro escolar, bem como outras taxas e emolumentos são as fixadas para os alunos inscritos em regime de tempo integral da Tabela de Propinas, Taxas e Emolumentos.
- 1- Os valores de propina anual a pagar pelo estudante em regime de tempo parcial, são fixados anualmente pela entidade instituidora e divulgados aquando da publicação anual da Tabela de Propinas, Taxas e Emolumentos.
- 3- Na Universidade Autónoma de Lisboa, o ECTS é utilizado como base para o cálculo da propina do aluno, que pagará de acordo com o nº de ECTS correspondentes às unidades curriculares em que se inscreve.
- 4- A propina a pagar pelo estudante em regime de tempo parcial corresponde ao cálculo do número de ECTS pelo valor fixado para cada ECTS para o tempo parcial.



Artigo 7º

(Avaliação de conhecimentos)

- 1- Aos alunos do 1º ciclo em regime de tempo parcial aplica-se o Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos em vigor.
- 2- Aos alunos dos 2º e 3º ciclos em regime de tempo parcial aplica-se o Regime Geral de Mestrados e Doutoramentos em vigor.
- 3- Nos exames de recurso, melhoria de nota e época de finalista, os limites aplicáveis ao estudante em regime de tempo parcial são metade dos limites aplicáveis aos alunos em regime de tempo integral, salvo disposição expressa em contrário.

Artigo 8º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e as omissões suscitadas pela aplicação do presente Regulamento são resolvidas por despacho do Administrador com o Pelouro para a área de ensino ouvidos o Conselho Pedagógico.

Artigo 9º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e Aprovado em reunião do Conselho de Administração do dia 12 de dezembro de 2019

Professor Dr. António de Lencastre Bernardo, Presidente do Conselho de Administração da entidade Instituidora CEU-Cooperativa De Ensino Universitário, C. R. L.

Professor Doutor Reginaldo Rodrigues De Almeida, Administrador Com o Pelouro da Administração Escolar